



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.392**

**DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Institui o “Dia Municipal do Peixe”.**  
**Autor: Vereador Pedro Jovem Santos**  
**Junior**

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Peixe, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º** A data a que alude o art. 1º será comemorada, todos os anos, entre os dias 28 de Setembro e 16 de Outubro, mesmo período em quem é comemorada a Semana Nacional do Peixe.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Produção responsável por determinar a data na qual será comemorado o Dia do Peixe dentro do período previsto na nesta Lei.

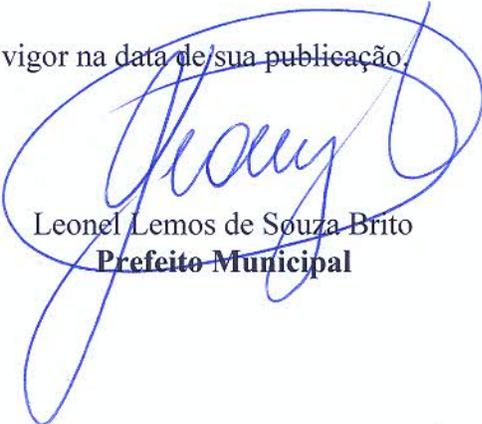
**Art. 4º** No Dia Municipal do Peixe serão realizadas ações visando a capacitação dos profissionais do setor pesqueiro, maior presença do pescado na alimentação escolar e informação dos benefícios a saúde e o incentivo ao consumo por parte da população.

**Art. 5º** Fica o poder Público Municipal autorizado a celebrar parceria com outras entidades governamentais e não governamentais e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas as disposto nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Leonel Lemos de Souza Brito  
**Prefeito Municipal**

Rua Coronel Pilád Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60  
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578  
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br

